LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 574.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Braço do Norte para o quadriênio 2022/2025, nos termos do Art. 165 da Constituição Federal e os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica Municipal, contemplando as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, as despesas de capital, outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o presente Plano Plurianual:

I - Anexo I - Programas de Governo;

II - Anexo II - Resumo das Receitas por Fontes de Recurso;

III - Anexo III – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

IV - Anexo IV – Resumo da Compatibilização dos programas com a Fonte de Recurso;

V - Anexo V – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - Anexo VI – Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso;

VII - Anexo VII – Relação Detalhada das Receitas Planejadas;

VIII - Anexo VIII – Relação de Despesas Planejadas;

IX- Anexo IX – Relação de Despesas Planejadas – Capital;

X - Anexo X – Resumo dos Programas por Macro-objetivos.

Art. 2º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º. A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, de "Projetos" e de "Atividades", constantes do Plano Plurianual:

I - Quando não envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específica;

II - Quando envolverem recursos dos orçamentos do Município poderá correr pôr intermédio da LOA - Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais;

III - Nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração dos indicadores.

§ 1° A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2°. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos objetivos e diretrizes definidas no Plano Plurianual.

Art. 4º. Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 6º. As prioridades e os Programas da Administração Municipal em cada exercício serão expressos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 7º. Constituem Macro objetivos estratégicos para o Quadriênio 2022/2025, servindo como base para as seguintes ações governamentais:

I - Gestão Pública e Governança - Promover o planejamento estratégico municipal na busca da eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública, elevando o grau de satisfação da população, em respeito ao cidadão e às organizações comunitárias e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e responsabilidade fiscal.

II - Desenvolvimento Humano e Cidadania - Promover ações que garantam o livre acesso cidadão aos bens e serviços públicos, a inclusão e sustentabilidade social, de forma permanente, respeitando a diversidade sociocultural com apoio de rede de responsabilidade solidária e compartilhada.

III - Desenvolvimento Econômico e Ambiental Sustentável - Promover o desenvolvimento socioeconômico, mediante a criação de oportunidade de geração de trabalho, emprego e renda, fortalecendo a base social municipal.

IV - Desenvolvimento Sócio Espacial - Promover a gestão territorial, de forma planejada, integrada e sustentável, assegurando o desenvolvimento ambiental saudável e seguro e a qualidade de vida da população.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Eletrônico Municipal.

RAMON GRACIA
Secretário de Administração e Fazenda